

Projeto de Lei nº 3.585/2022



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Ofício nº 033/2022/GPGJ/PB

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Adriano César Galdino de Araújo
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB
NESTA

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 01/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência nos termos do que dispõe o artigo 127, § 2º da Constituição Federal c/c o artigo 15, inciso IV da Lei Complementar n. 97/2010 – Lei Orgânica do Ministério Público, **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2022**, de iniciativa deste Órgão Ministerial, que **dá nova redação a dispositivos da Lei Estadual nº 10.435/2015, extingue funções gratificadas, cria cargos comissionados privativos de servidores efetivos do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências**, decorrente de deliberação tomada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 2ª sessão ordinária, realizada em 14 de fevereiro do corrente ano, para tramitação de praxe nessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção, e aproveito o ensejo para renovar-lhe votos de elevada consideração e apreço.

Antônio Hortêncio Rocha Neto
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei Ordinária nº 3.585/2022

Autor: Procurador-Geral de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto

Bases Constitucional e legal: art. 63 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IV, da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público), publicada no Diário Oficial do Estado, em edição suplementar nº 14.526, de 23.12.2010.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Estadual nº 10.435/2015, extingue funções gratificadas, cria cargos comissionados privativos de servidores efetivos do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam extintas todas as 60 (sessenta) Funções Gratificadas – FG-1 – Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça, previstas no Anexo I da Lei Estadual nº 10.432/2015.

Art. 2º A Função Gratificada – FG-5 – Apoio a Órgão de Execução e Diligência Externa, prevista no Anexo I da Lei Estadual nº 10.432/2015, passa a ser classificada como FG-1.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 10.432/2015 fica alterado pelo Anexo I desta Lei, no tocante às Funções Gratificadas, com especificação das classificações, denominações, simbologias, requisitos para investidura, quantidades, valores da remuneração e atribuições.

Art. 4º Fica criado, no quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, previsto no Anexo I da Lei Estadual nº 10.432/2015, o cargo comissionado de Assessor V de Gestão Administrativa, privativo de servidores efetivos do referido quadro, com denominação, simbologia, requisitos para investidura, quantidade, vencimento e atribuições descritos no Anexo II desta lei.

Art. 5º O *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 10.432/2015 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Integram o Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba as funções gratificadas FG-1, FG-2, FG-3 e FG-4, sendo privativas de servidores efetivos, e os cargos em comissão para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme disciplinado no Anexo I desta Lei".

§ 1º O Ministério Público do Estado da Paraíba destinará, no mínimo, 22% (vinte e dois por cento) do total geral de cargos em comissão aos integrantes das Carreiras do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Omissis." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

Funções Gratificadas					
Símbolo	Denominação	Requisitos para a investidura	Quantidade	Valor	Atribuições
FG-1	Apoio a Órgão de Execução e Diligência Externa	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça	50	R\$ 600,00	Prestar apoio aos Órgãos de Execução do Ministério Público da Paraíba e realizar diligências externas.
FG-2	Apoio Administrativo	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça	40	R\$ 1.300,00	Dar apoio à área administrativa e finalística, de acordo com a lotação, na execução de atividades estratégicas setoriais.
FG-3	Apoio à Licitação	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça	01	R\$ 1.300,00	<ol style="list-style-type: none">1. Gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato, notadamente no que diz respeito às publicações e à organização do acervo de documentos do setor de licitações;2. Prestar serviços de natureza administrativa perante o órgão de sua lotação;3. Executar outras atividades correlatas.
FG-4	Assessoria Jurídica	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os servidores efetivos com nível superior em Direito, para desenvolvimento de atividades de apoio jurídico tanto na área administrativa quanto na área finalística da instituição.	10	R\$ 1.700,00	<ol style="list-style-type: none">1. Emitir parecer jurídico nos processos administrativos e judiciais em trâmite na Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com as determinações da Secretaria-Geral;2. Auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no desenvolvimento de suas atividades.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR EFETIVO DO MP					
Denominação	Símbolo	Requisitos para a investidura	Quantidade	Vencimento	Atribuições
Assessor V de Gestão Administrativa	MP - NAAD - 514	Nível Médio	60	R\$ 450,00	1. Executar atividades estratégicas nos órgãos de apoio administrativo, quando lotado nestes setores; 2. Chefiar e gerenciar a secretaria, quando lotado em órgão da atividade fim, executando especialmente as seguintes atividades: monitorar estruturas físicas, acionando os setores responsáveis, quando necessário; gerenciar o cartão de suprimento de fundos; gerenciar a força de trabalho do setor, avaliando carga de trabalho dos servidores; auxiliar na rotina de tramitação de procedimentos extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter sigiloso e que contenham dados sensíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 traz como princípio da Administração Pública a eficiência de seus serviços, e a gestão moderna, para atingir esse preceito constitucional, deve estar conectada com ações de aprimoramento e implementar processos de trabalho contínuos de monitoramento e avaliação de suas estruturas, principalmente relacionadas ao capital humano que compõe o seu quadro funcional.

Nesse contexto, redimensionar cargos e funções gratificadas, com a finalidade de otimizar o trabalho, é uma medida de gestão que impacta diretamente na eficiência do serviço, no fluxo de rotinas e na valorização da atuação de gestores em órgãos e setores da Instituição.

No presente projeto, para otimizar os trabalhos nos mais variados órgãos do Ministério Público da Paraíba, propõe-se, nos arts. 1º a 4º e nos Anexos I e II, a extinção e redefinições de atribuições de funções gratificadas e a criação de cargos comissionados privativos para servidores efetivos do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, com novas atribuições. A finalidade, como já afirmado, é a maior eficiência do trabalho, com especificação de atividades que melhor atenderão as necessidades de cada setor.

De acordo com o desenho das atribuições a serem estabelecidas para o novo cargo de assessor de gestão administrativa, o membro coordenador de órgão ministerial ou o chefe gestor de setor administrativo poderá ter maior apoio de servidor efetivo da Instituição na gestão e na tomada de decisões, sobretudo em ações de gerenciamento de pessoal e de monitoramento de estruturas físicas, gerando maior eficiência e qualidade no serviço.

Por outro lado, a criação desses novos cargos comissionados privativos de servidores efetivos da Instituição não gerará impacto financeiro e orçamentário considerável, eis que existe, praticamente, correlação entre os valores das funções a serem extintas e dos cargos a serem criados, como demonstrado no quadro de

impacto financeiro em anexo a esta justificativa.

Registre-se, ainda, que existe disponibilidade financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes desta Lei. Além disso, respeitam-se todos os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), mantendo-se o Ministério Público da Paraíba dentro dos limites impostos por citada norma.

Por fim, no art. 5º do presente projeto, realinham-se, no texto do PCCR dos servidores dos MPPB, as funções gratificadas e se estabelece o percentual mínimo de cargos comissionados a ser exercido por servidores efetivos do quadro da Instituição.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça